

OFÍCIO nº 10/2025

Ao Sr. Paulo Roberto Sousa Rocha

Coordenador Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 7º andar – Brasília, DF
CEP 70058-900

Assunto: Solicitação referente ao procedimento Sessão de Musicoterapia

Senhor Coordenador,

Com os cumprimentos de praxe, a **União Brasileira de Musicoterapia – UBAM**, fundada em 10 de outubro de 1995, entidade nacional que congrega as associações estaduais e regionais de Musicoterapia, vem, por meio deste, apresentar considerações e solicitar providências referentes ao procedimento de **Sessão de Musicoterapia** no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC). A UBAM, conforme seu estatuto, tem como finalidade defender os interesses da prática e da profissão em nível nacional e internacional, promovendo sua inserção qualificada nas políticas públicas em todo o território brasileiro.

Considerando que a profissão de **Musicoterapeuta** está prevista no **Código Brasileiro de Ocupações sob o nº 2263-05**;

Considerando que a **Musicoterapia** é reconhecida pelo **Ministério da Saúde** como prática integrante da PNPIC, conforme disposto na **Portaria nº 849, de 27 de março de 2017**;

Considerando a promulgação da **Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024**, que dispõe sobre a atividade profissional do Musicoterapeuta, regulamentando e estabelecendo suas atribuições específicas;

Considerando a distinção conceitual e prática entre o uso da música **em terapia**, entendido como recurso complementar utilizado por profissionais de diversas áreas, e a **música como terapia**, caracterizada como intervenção clínica estruturada, baseada em referenciais teóricos, metodológicos e técnicos próprios da Musicoterapia e de responsabilidade exclusiva do profissional Musicoterapeuta regulamentado;

Considerando o procedimento **01.01.05.008-9 – Sessão de Musicoterapia**, descrito no rol das Práticas Integrativas e Complementares como prática expressiva individual ou coletiva que utiliza música e seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – com vistas a facilitar e promover comunicação, relação, aprendizagem, expressão, mobilização e outros objetivos terapêuticos, atendendo necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas;

Considerando que a descrição acima corresponde integralmente às competências, técnicas e fundamentos específicos da atuação profissional do Musicoterapeuta;

Vimos, por meio deste, **solicitar a adequação do procedimento 01.01.05.008-9 – Sessão de Musicoterapia, para que sua execução seja autorizada exclusivamente a profissionais Musicoterapeutas**, conforme preconizado pela regulamentação profissional e pela descrição técnica do procedimento.

Solicitamos, ainda, que **profissionais de outras categorias que utilizam a música como recurso complementar tenham procedimentos próprios instituídos**, evitando sobreposição de competências, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.842/2024 e garantindo a segurança, qualidade e identidade técnica da oferta de Musicoterapia no Sistema Único de Saúde.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, reuniões técnicas ou contribuições complementares,

Atenciosamente,

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2025.



Luiz Carlos Belizário Filho
Musicoterapeuta
CPMF-CE 029/19

Luiz Carlos Belizário Filho
Presidente da UBAM
Gestão 2025-2026

Sony Regina Petris
ASBAMT 171 D
Coordenação Comissão SUS/UBAM